

NOTA TÉCNICA Nº 15/2024-DVLA

Referência: LC nº 50/2024 – MDA - SRP - Materiais de Limpeza e Produção de Higienização – Papel Toalha Branco Interfolhado 100% Virgem, 20 CM X 22 CM, Embalagem: Caixa com 2000 folhas, embaladas internamente em 8 maços de 250 folhas cada. SID nº 22.261.693-0.

Da Análise: Este departamento se abstém de analisar a proposta comercial encaminhada pela empresa: **DAVOS LTDA** — CNPJ: 31.726.339/0001-01, Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1561, Nossa Sra. Aparecida, Cidade: Francisco Beltrão/PR — CEP: 85601-030. Telefone: (46) 99127-8477 — E-mail: davosembalagens@hotmail.com - arrematante do lote Único, tendo em vista os seguintes motivos:

Em decorrência de um erro material na definição de “lote exclusivo para a participação de ME e EPP”

1. O certame deveria se destinar a ampla participação de empresas do ramo, em cumprimento aos dispositivos da Lei 13.303/2016, bem como a Lei 123/2001 e os registros em processo de formação de preço sigiloso.
 - ✓ O planejamento da licitação destacou no item 6 do ETP, o indicativo do valor estimativo da contratação, que a licitação deveria ser destinada à ampla participação.
 - ✓ A pesquisa de preços para a formação do valor da licitação (valor sigiloso) define que a licitação seria para ampla participação das empresas do ramo.
2. Inconsistência na definição de lote exclusivo para ME e EPP.
 - ✓ O planejamento da licitação estabeleceu no item 7 do Termo de Referência, que o lote foi destinado exclusivamente à participação de ME e EPP, na sequência:

➤ II - Condições Específicas do Procedimento Licitação.Cohapar

- **O item 5** - Reserva de Lote para ME e EPP. “Somente poderão participar desta licitação as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006”

➤ **III - Condições Gerais do Procedimento Licitação.Cohapar Eletrônico**

- O item 3.1.2 - Proposta Inicial – “a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006”.
- O item 7 - Microempresas - Empresas de Pequeno Porte.

- Anexo A do EDITAL – modelo da proposta - A empresa se enquadra no conceito de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/06 para efeito de preferência nos processos de licitação pública?

Não () Sim () - Caso afirmativo, informar se ME ou EPP: ME () EPP ()

- Anexo II do EDITAL, Item 5.3 - demais documentos - Comprovante da condição de ME ou EPP, se for o caso, mediante a apresentação dos seguintes documentos: a, b, c, e demais.
- Anexo VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Conclusão:

O princípio da ampla concorrência exige que os requisitos impostos pelo edital sejam os que celebrem a maior participação possível, tanto em termos de número de interessados como no que respeita à interação com as autoridades administrativas. (esclarecimentos, impugnações, informações etc).

O contraponto neste caso esbarra no art. 34 da Lei das Estatais nº 13.303/2016.

“O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista **será sigiloso**, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei”.

Com orçamento sigiloso, a interação do licitante neste caso, fica demasiadamente prejudicada, restando à leitura do Edital sem os parâmetros de valores notadamente conhecidos pelo mercado. Para resumir, a restrição à competitividade é absoluta neste caso.

Em função das incongruências acima destacadas, entendemos ser necessária a anulação do certame.

Curitiba, 18 de Setembro de 2024.

Assinatura Eletrônica

Valdecir Dias de Moraes

Assessor do Departamento de Infraestrutura e Logística - DEIL

Assinatura Eletrônica

Renan Berzotti Balle

Gerente do Departamento de Infraestrutura e Logística

Documento: **1809Anexo_5_NotaTecnica152024AnalisedasPropostasPapelToalhaIntercaladoLCn502024MDA_VDM.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Renan Berzotti Balle (XXX.796.929-XX)** em 18/09/2024 16:42 Local: COHAPAR/DEIL, **Valdecir Dias de Moraes (XXX.390.209-XX)** em 18/09/2024 16:46 Local: COHAPAR/DVLA.

Inserido ao protocolo **22.261.693-0** por: **Marisa Ribeiro de Lima** em: 18/09/2024 16:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8f7b989a71963d3eb6a35ae36f66c2fd.